

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 94ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 6 DE NOVEMBRO DE 2020, SEXTA-FEIRA**

Presidência da Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vitório Camolez e os Senhores Juízes Marcelo Coelho de Carvalho, Mirla Regina da Silva, Herley da Luz Brasil, Hilário de Castro Melo Júnior e Thales Rocha Bordignon. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Às onze horas e trinta e sete minutos, foram abertos os trabalhos da sessão, com a dispensa da leitura da Ata da 93ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 5 de novembro de 2020, cujo teor foi aprovado – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Em suas considerações iniciais, a Senhora Presidente informou que a presente sessão estava sendo realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020. Em seguida, registrou as presenças virtuais do Senhor Desembargador Luís Camolez, Vice-Presidente e Corregedor, e dos Senhores Juízes Herley Brasil, Marcelo Carvalho, Mirla Regina, Hilário Melo Júnior e Thales Bordignon. A Senhora Desembargadora Denise Bonfim registrou, ainda, a presença virtual do Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Compareceu, ainda, à sessão, o Senhor **Juiz Marcel Bezerra Chaves, convocado para participar do julgamento do Recurso Eleitoral n. 0600339-55.2020.6.01.0006**, em razão de o Senhor Juiz Hilário Melo Júnior ter-se declarado impedido para atuar no feito (CPC, art. 144, I). Após anunciados para julgamento os processos desta data, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Senhor Juiz Herley Brasil, a fim de que o Magistrado apresentasse proposta de uma nova sistemática de julgamentos neste Tribunal, a partir da próxima segunda-feira, dia 9, com o objetivo de dar mais agilidade às sessões desta Corte. Com a palavra, o Senhor Juiz Herley Brasil destacou que, tendo em vista que o PJe permite que o Juiz registre voto um pouco antes da sessão, propôs à Corte, para agilizar os trabalhos, que os Senhores Membros votem antecipadamente – o que já ocorre em outros Tribunais. Prosseguindo com a sua proposta, esclareceu que, com tal sistemática, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim apenas declararia a votação dos Membros, de acordo com o que estaria registrado no PJe. Por fim, o Senhor Juiz Herley Brasil destacou que, na hipótese de mudança de orientação ou retificação do parecer do Ministério Público Eleitoral e nos casos de sustentação oral por parte de advogados, a sistemática proposta não causaria prejuízos, visto que, até a proclamação do resultado, os Senhores Membros podem mudar o voto, pedir vista ou abrir divergência. Em seguida, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro, que, por sua vez, disse que não tinha nenhum óbice à proposta apresentada pelo Senhor Juiz Herley Brasil, informando, na ocasião, que os pareceres do Ministério Público Eleitoral, em regra, já constam em todos os processos. Diante disso, externou que pretendia ratificar os pareceres – de forma antecipada – em todos os processos preparados para julgamento e, eventualmente, se houver necessidade, proferir parecer oral. Por fim, o Senhor Procurador manifestou-se favoravelmente à proposta. Consultados os demais Membros da Corte sobre a proposta apresentada pelo Senhor Juiz Herley Brasil, todos anuíram.

JULGAMENTOS

Feito: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) N. 0600117-08.2020.6.01.0000**
Procedência: **Cruzeiro do Sul - ACRE**

Relator: Juiz(a): HERLEY DA LUZ BRASIL
IMPETRANTE: RADIO TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO: FREDSON VINICIUS ROSSETTI DE MENDONCA - OAB/AM0015241
ADVOGADO: LOREN GISELE DE LIMA NICACIO - OAB/AM0005211
ADVOGADO: LUZIANE DE FIGUEIREDO SIMAO LEAL - OAB/AM0008044
IMPETRADO: JUÍZO DA 4ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda - Mandado de Segurança - Autoridade coatora - Juízo da 4ª Zona Eleitoral - Alegada impossibilidade técnica de veicular propaganda eleitoral - Estação retransmissora - Inexequibilidade técnica, econômica e operacional - Pedido de liminar.

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de interesse processual e, no mérito, por igual votação, denegar a segurança requerida, tudo nos termos do voto do relator.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600226-04.2020.6.01.0006**
Procedência: Epitaciolândia - ACRE
Relator: Juiz(a): MARCELO COELHO DE CARVALHO
RECORRENTE: SEBASTIAO DA CONCEICAO
ADVOGADO: DARCIO VIDAL CAMPOS - OAB/AC0003523
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de regular desincompatibilização - Eleições 2020.

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para deferir o registro de candidatura, tudo nos termos do voto do relator.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600307-59.2020.6.01.0003**
Procedência: Sena Madureira - ACRE
Relator: Juiz(a): MARCELO COELHO DE CARVALHO
RECORRENTE: FRANCISCO MOREIRA CABRAL
ADVOGADO: LORENA LEAL DE ARAUJO - OAB/AC0003317
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de elegibilidade decorrente da extinção de pena - Eleições 2020.
Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do relator.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600371-60.2020.6.01.0006**
Procedência: Brasília - ACRE
Relator: Juiz(a): THALES ROCHA BORDIGNON
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: JACINTO DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LEANDRIUS DE FREITAS MUNIZ - OAB/AC3676
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de inelegibilidade decorrente de irregular desincompatibilização - Eleições 2020.
Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, não conhecer do recurso, dada a sua extemporaneidade, tudo nos termos do voto do relator.**

Sequenciando, a Senhora Presidente convidou o Senhor **Juiz Marcel Chaves para participar do julgamento do Recurso Eleitoral n. 0600339-55.2020.6.01.0006**, tendo em vista que o Senhor Juiz Hilário Melo Júnior se declarou impedido (CPC, art. 144, I) e, em consequência, não participaria do julgamento. Com relação ao processo, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, depois de pedir a palavra, informou que, após consultar o PJe, verificou que não constava nos autos o motivo pelo qual o Senhor Juiz Hilário Melo Júnior não participaria do julgamento. Reforçou que o entendimento da Corte foi no sentido de que as declarações de impedimento ou suspeição seriam feitas em cada processo. Com esses argumentos, o Doutor Vitor Hugo Teodoro requereu que tal situação conste do feito. Por sua vez, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim explicou ao Senhor Procurador que não havia possibilidade de o Senhor Juiz Hilário Melo Júnior fazer a sua declaração de impedimento nos autos, via PJe, porquanto o processo tramita no gabinete do relator – no caso, o Senhor Juiz Thales Bordignon. Lembrou que, conforme solicitação anterior feita pela Presidência, o Membro da Corte que se declarar impedido ou suspeito deve informar o fato, no dia anterior ao julgamento do processo, após consultar as listas de julgamentos (que são divulgadas até as 19 horas). Explicou que a Senhora Secretária Judiciária, além de certificar nos autos a informação enviada pelo Magistrado, via correio eletrônico, fará a inclusão da informação na Ata da Sessão. Em seguida, a Senhora Secretária Judiciária, após pedir a palavra à Senhora Presidente, participou que a informação constará da Ata da Sessão, bem como, após o julgamento, será juntado ao processo o expediente encaminhado pelo Senhor Juiz Hilário Melo Júnior. Diante das informações dadas, o Senhor Procurador disse que, como será certificado posteriormente nos autos, não vislumbrava nenhum problema ou prejuízo e agradeceu. Ato contínuo, procedeu-se ao julgamento dos seguintes processos:

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600339-55.2020.6.01.0006**
Procedência: Brasília - ACRE
Relator: Juiz(a): THALES ROCHA BORDIGNON
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: CARLOS ARMANDO DE SOUZA ALVES
RECORRIDO: BRASILÉIA NO RUMO CERTO 77-SOLIDARIEDADE / 65-PC do B / 27-DC / 90-PROS / 40-PSB / 13-PT / 11-PP
RECORRIDO: DEMOCRACIA CRISTA-BRASILEIA-AC-MUNICIPAL
RECORRIDO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DIRETORIO MUNICIPAL DE BRASILEIA
RECORRIDO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA-PP- MUNICIPAL-BRASILEIA-AC
RECORRIDO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
RECORRIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT
RECORRIDO: SOLIDARIEDADE - SD - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE BRASILEIA -AC
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vice-Prefeito - Eleição Majoritária - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de inelegibilidade decorrente da desaprovação de contas pelo TCE/AC - Eleições 2020.
Decisão: A _C _O _R _D _A _M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, não conhecer do recurso, dada a sua extemporaneidade, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600061-57.2020.6.01.0005**
Procedência: Tarauacá - ACRE
Relator: Juiz(a): THALES ROCHA BORDIGNON
RECORRENTE: HERILTON ALVES FONTENELE
ADVOGADO: MAXSUEL MAIA PEREIRA - OAB/AC0005424

RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Alegado descumprimento do prazo de desincompatibilização em razão do fechamento da Prefeitura de Tarauacá - Medidas de controle à disseminação do SARS-COV 2 - Eleições 2020.

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, não conhecer do recurso, dada a sua extemporaneidade, tudo nos termos do voto do relator.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600270-29.2020.6.01.0004**

Procedência: Cruzeiro do Sul - ACRE

Relator: Juiz(a): MIRLA REGINA DA SILVA

RECORRENTE: ROMARIO TAVARES DAVILA

ADVOGADO: JONATHAN XAVIER DONADONI - OAB/AC0003390

ADVOGADO: VANESSA PINHEIRO AVILA DO NASCIMENTO - OAB/AC0005631

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Alegada inexistência de ato doloso contra a administração pública - Contas julgadas irregulares pelo TCE/AC - Eleições 2020.

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso, reformando integralmente a sentença do Juízo Eleitoral da 4ª Zona, para deferir o registro da candidatura de ROMÁRIO TAVARES D'ÁVILA ao cargo de Vereador, tudo nos termos do voto da relatora.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600472-06.2020.6.01.0004**

Procedência: Marechal Thaumaturgo - ACRE

Relator: Juiz(a): MIRLA REGINA DA SILVA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: SILVANO QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO: DION NOBREGA DE LIMA LEAL - OAB/AC0003247

Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Prefeito - Eleição Majoritária - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de inelegibilidade decorrente de desaprovação de contas pelo TCE/AC - Eleições 2020.

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar a preliminar de superação do julgamento do Recurso Extraordinário STF n. 848826 e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto da relatora.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600144-76.2020.6.01.0004**

Procedência: Mâncio Lima - ACRE

Relator: Juiz(a): MIRLA REGINA DA SILVA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ISAAC DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: JOAO TOTA SOARES DE FIGUEIREDO FILHO - OAB/AC0002787

ADVOGADO: VANESSA PINHEIRO AVILA DO NASCIMENTO - OAB/AC0005631

Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Prefeito - Eleições - Eleição Majoritária - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de Sentença - Pedido de reconhecimento de inelegibilidade decorrente de desaprovação de contas pelo TCE/AC - Candidato ao cargo de Prefeito - Eleições 2020.

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade e, em consequência, não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da relatora.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600076-23.2020.6.01.0006**
Procedência: Assis Brasil - ACRE
Relator: Juiz(a): HILARIO DE CASTRO MELO JUNIOR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: NEUDO LOPES DA SILVA AMORIM
ADVOGADO: LUANA PEREIRA PESSOA - OAB/AC0005504
RECORRIDO: AVANÇA ASSIS BRASIL 11-PP / 55-PSD
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vice-Prefeito - Eleição Majoritária - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de inelegibilidade decorrente da desaprovação de contas pelo TCE/AC - Eleições 2020.
Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a sentença do Juiz Eleitoral da 6ª Zona, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600312-81.2020.6.01.0003**
Procedência: Sena Madureira - ACRE
Relator: Desembargador(a) LUIS VITORIO CAMOLEZ
RECORRENTE: MARIA PATRICIA DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO: MARIVALDO GONCALVES BEZERRA - OAB/AC2536
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de regular filiação partidária - Eleições 2020.
Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a sentença recorrida, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600226-98.2020.6.01.0007**
Procedência: Feijó - ACRE
Relator: Desembargador(a) LUIS VITORIO CAMOLEZ
RECORRENTE: MARILZA DE LIMA DOS REIS
ADVOGADO: SILVIO DE SOUZA CARLOS - OAB/AC0005059
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Registro de Candidatura - Substituição de candidato por cancelamento de registro - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de regular filiação partidária - Eleições 2020.
Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a sentença recorrida, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N. 0600072-38.2019.6.01.0000**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Juiz(a): MARCELO COELHO DE CARVALHO
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - AC
ADVOGADO: JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO - OAB/RJ132903 e OAB/AC0003817
ADVOGADO: LAEL NEGREIRO DE LIMA - OAB/AC0005094
REQUERENTE: SÉRGIO DE OLIVEIRA CUNHA - Presidente
REQUERENTE: FRANCISCO BESERRA DA SILVA - Tesoureiro
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Prestação de Contas - Exercício Financeiro de 2018 - Prestação de Contas anual de Partido Político - Diretório Regional do Partido Social Democrático - PSD.

Decisão

preliminar: Após ter votado o relator pela aprovação das contas com ressalva, pediu vista dos autos a Juíza Mirla Regina, adiando-se o julgamento. Os demais juízes se reservaram a votar após o voto-vista.

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600118-90.2020.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador(a) DENISE CASTELO BONFIM

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Assunto: Proposta de resolução - Minuta de resolução - Regulamenta as atribuições da Polícia Federal e a atuação supletiva da Polícia Civil em matéria criminal eleitoral - Proposta de criação do Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral - CICCE - Eleições 2020.

Decisão: Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar as propostas de resoluções, nos termos do voto da relatora.

Encerrados os julgamentos, a Senhora Presidente, em observância às Instruções do TSE acerca das Eleições de 2020 e à Resolução TRE/AC n. 1.759/2020, declarou **publicados em sessão os Acórdãos TRE/AC n. 6.238, 6.239, 6.240, 6.241, 6.242, 6.243, 6.244, 6.245, 6.246, 6.247 e 6.248/2020, referentes aos Recursos Eleitorais n. 0600226-04.2020.6.01.0006, 0600307-59.2020.6.01.0003, 0600371-60.2020.6.01.0006, 0600339-55.2020.6.01.0006, 0600061-57.2020.6.01.0005, 0600270-29.2020.6.01.0004, 0600472-06.2020.6.01.0004, 0600144-76.2020.6.01.0004, 0600076-23.2020.6.01.0006, 0600312-81.2020.6.01.0003 e 0600226-98.2020.6.01.0007, respectivamente.** Em seguida, a Senhora Presidente agradeceu a colaboração do Senhor Juiz Herley Brasil, com a proposição apresentada no início da sessão, a qual foi acatada por todos os Membros e pelo Senhor Procurador. Prosseguindo, relembrou a todos da próxima sessão da Corte, marcada para o dia 9, às 11h30min. Nada mais havendo a tratar, e facultada, o Senhor Juiz Marcelo Carvalho comunicou que, no dia anterior, encaminhou ofício aos Senhores Juízes Eleitorais, com o objetivo de que os partidos políticos sejam orientados a observarem as regras da Vigilância Sanitária do Estado, a fim de diminuir os efeitos da pandemia. Por fim, o Magistrado informou que também foi encaminhado aos Juízes Eleitorais material com orientações do Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema, para que seja divulgado. Com a palavra, o Senhor Desembargador Luís Camolez desejou a todos um bom trabalho e um bom final de semana. Sequenciando, o Senhor Procurador, após solicitar a palavra, trouxe ao conhecimento da Corte que – da mesma forma que o Senhor Juiz Marcelo Carvalho – solicitou o apoio do Coordenador do grupo de Promotores Eleitorais e dos Promotores Eleitorais para o combate à pandemia. Ainda sobre o assunto, informou que, às 13 horas, nesta data, o Ministério Público Eleitoral iria acompanhar uma reunião do Promotor da área da saúde com coligações e partidos políticos da Capital. Na oportunidade, o Senhor Procurador parabenizou o Tribunal pela nova sistemática adotada para julgamentos na Corte, razão pela qual parabenizou o Senhor Juiz Herley Brasil, autor da proposta. Finalizou suas palavras desejando a todos um bom final de semana e melhoras à saúde do Senhor Desembargador Luís Camolez, colocando-se à disposição da Corte. Antes de encerrar os trabalhos, a Senhora Presidente agradeceu ao Senhor Procurador pelas informações e também desejou melhoras ao Senhor Desembargador Luís Camolez. Na ausência de outras manifestações, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim convidou os Senhores Membros e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por meio de videoconferência) no dia 9 de novembro de 2020, às 11h30min, desejando a todos um bom final de semana. A seguir, encerrou-se a sessão, às doze horas e vinte e oito minutos. O inteiro teor das manifestações consta da degravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu, _____, Maria Lúcia Gabriel Fontes da Silva, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**

Presidente

Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 10/11/2020, às 11:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 18/11/2020, às 13:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 20/11/2020, às 11:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LÚCIA GABRIEL FONTES DA SILVA, Secretario(a)**, em 25/11/2020, às 22:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0388948** e o código CRC **0687276C**.